Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9559/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11638/2015
PROTOCOLO	: 1609369
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 799.522,21
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 006/2015), realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS, cujo objeto é à aquisição de combustíveis (abastecimento em bomba) na cidade de Paraíso das aguas, óleos lubrificantes e hidráulicos, fluidos de freio, embreagem e direção, graxas e filtros, para manutenção da frota municipal.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas:

Auto Posto Paraiso Ltda, no valor de R$ 272.944,00;

Auto Posto Bisol, no valor de R$ 503.945,50;

J.P. Pneus Ltda. ME, no valor de R$ 22.632,71.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 21926/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 17950/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2015, cujo objeto é à aquisição de combustíveis (abastecimento em bomba) na cidade de Paraíso das aguas, óleos lubrificantes e hidráulicos, fluidos de freio, embreagem e direção, graxas e filtros, para manutenção da frota municipal.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que **foi remetida tempestivamente** a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, encaminhado no prazo instruído com a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 006/2015, realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS por estar de acordo com as disposições legais nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ª ICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH